



**CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) N.º 003/2024**  
**MEMORANDO 1DOC N.º 6.717/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal do Município de Nazaré Paulista/SP, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet e auto-atendimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Em atendimento à gerência Municipal de Administração e Finanças do Município.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 22/10/2024 A 18/12/2024 (1ª etapa de recebimento). Após esse prazo o credenciamento ficará aberto de forma permanente.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** “Paralela e não excludente”, conforme artigo 79, I, da Lei 14.133/2021.

A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação, devidamente nomeada através da Portaria nº 1097/2024, de 02 de setembro de 2024.

**ATENÇÃO**

Análise da documentação enviada, não impede que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data.

Caso satisfaçam os requisitos, terão, depois do encerramento deste Chamamento Público, sua documentação analisada no prazo de 15 (quinze dias úteis) e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados.

A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicização e chamamento de novos interessados.

**ESCLARECIMENTOS**

**ESCLARECIMENTOS:**

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, endereçado, aos cuidados da Divisão de Licitações e Contratos, devidamente protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento> podendo para efeito de agilização, ser transmitidos via e-mail em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame.

Divisão de Licitações – Rua Cel. Benedito Bueno, nº 65 – piso superior – Centro, Nazaré Paulista/SP, CEP 12.960-000, telefone (11) 4597-1526, ramal 220 – e-mail: [pregao@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@nazarepaulista.sp.gov.br).

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no Setor de Licitações e Contratos e no site da Prefeitura, bem como, os demais atos relacionados a este certame.

A Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o disposto neste Edital.

Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006).

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





## Integram este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de declaração de concordância com o preço
- III. Modelo de declaração unificada
- IV. Estudo Técnico Preliminar
- V. Informações Complementares
- VI. Minuta de contrato
- VII. Termo de Ciência e Notificação
- VIII. Requerimento de Credenciamento

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O edital completo poderá ser retirado no local indicado no preâmbulo deste, até o último dia útil anterior a data do final do credenciamento, das 09h00 às 16h00, nos dias de expediente desta Prefeitura, ou através do *sítio* na internet (<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br>). No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.

## 2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as **empresas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que atendam às exigências e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento.

2.2. Para participação na Chamada Pública a empresa interessada no credenciamento deverá encaminhar toda a documentação referente a habilitação, o requerimento de credenciamento e documentação complementar (quando exigida), através da plataforma 1DOC (<https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>).

2.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos, instruções e artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, da Lei 14.133/21.

2.4. Não poderão disputar do credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas os proponentes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como, empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

3.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





**3.1.1.1.** Os documentos descritos no subitem “3.1.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**3.1.2.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.3.** Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietários.

## **3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

**3.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas:

**3.2.3.1.** Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**3.2.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa (Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 – Norma Estadual);

**3.2.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária.

**3.2.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**3.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**3.2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**3.2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, por parte de ME ou EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do **certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016;

**3.2.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.6.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos credenciados para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao presente chamamento.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





### 3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do credenciado.

**3.3.2.** Poderão participar deste chamamento empresas que estejam em recuperação judicial.

**3.3.2.1.** Das empresas em recuperação judicial, será exigido a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecida no Edital.

**3.3.3.** Nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá a empresa CREDENCIADA apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**3.3.4.** O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a}$$

$$\text{Longo Prazo}) \quad LC = \quad \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo}$$

$$\text{Circulante}$$

**3.3.5.** A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$S = \quad \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$$

**3.3.6.** Nos termos do artigo 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/21 a empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

### 3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamamento, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**3.4.2.** Atestados(s) que façam a menção a quantitativos e outras exigências, quando necessárias, constarão expressamente no ANEXO I deste Edital.

### 3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**3.5.1.** Declaração de Concordância com o Preço (Anexo II)

**3.5.2.** Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo III).

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





### 3.5.3. Requerimento de Credenciamento (Anexo VIII)

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, §4º).

4.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser credenciado.

4.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer documentos de habilitação apresentados, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste credenciamento proceda à regularização da documentação.

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento sem substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.8. Se o proponente for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Banco de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, contemplando o processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a participar do processo de escolha quando demandadas.

5.1.1. As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

5.2. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

5.3. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

5.4. Após a análise do Agente de Contratação, será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas credenciadas e dos pedidos

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)







indeferidos, iniciando da data da publicação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recurso, independente de nova comunicação aos interessados.

## 6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1.1. A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do Agente de Contratação.

6.1.2. Admitir-se-á o envio de pedido de impugnação, esclarecimento, providências por intermédio do e-mail [pregao@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@nazarepaulista.sp.gov.br), desde que enviado dentro do prazo 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento para a contratação em questão, conforme Lei 14.133/2021.

6.1.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

6.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

6.3. A entrega da documentação de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

6.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## 7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após estabelecido o resultado deste credenciamento, o mesmo será publicado nos meios oficiais da prefeitura.

7.2. A vencedora será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital.

7.2.1. Será aceita assinatura digital realizada com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

7.2.2. A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento, mensagem eletrônica no endereço constante na proposta ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

7.3. Como condição para celebração do Contrato, o credenciado deverá manter as condições de habilitação.

7.4. Fica a empresa vencedora obrigada a encaminhar juntamente com o contrato assinado, a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente contrato ao TCESP, conforme RESOLUÇÃO nº. 21/2022. [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

7.5. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente.

7.6. O contrato será regido pelas cláusulas e disposições nele constantes, bem como, pela Lei 14.133/2021.

## 8. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





8.1. O objeto deverá seguir as exigências constantes do **ANEXO I (Termo de Referência)**, as especificações constantes neste Edital, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto.

8.2. A empresa selecionada obriga-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

8.3. Correrão por conta da empresa selecionada as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, locação e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)**, determinando sua substituição;

8.4.2. Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no **ANEXO I (Termo de Referência)**, contados do recebimento pela empresa contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado.

9.2. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

9.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.

9.3.1. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.

9.4. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.

9.5. A Administração poderá descredenciar pessoa física ou jurídica no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, nos termos deste Edital, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:





- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 10.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 10.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 10.1.2.3. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento;
- 10.1.5. Fraudar o chamamento;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste chamamento;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor o Contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 15.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preço/Contrato.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP  
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)







- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O resultado do presente certame será divulgado no site [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br).
- 13.2. Os demais atos pertinentes a este chamamento, passíveis de divulgação serão publicados nos meios de comunicações oficiais.
- 13.3. A publicação do resultado deste chamamento não implicará direito à contratação.
- 13.4. Os casos omissos do presente Chamamento serão solucionados pelo Agente de Contratação designada, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 13.5. A credenciada vencedora na ocasião da assinatura do contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP  
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





**13.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Nazaré Paulista.

**13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do edital.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2024.

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

**Prefeito**

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) N.º 003/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal do Município de Nazaré Paulista/SP, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet e auto-atendimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Em atendimento à gerência Municipal de Administração e Finanças do Município.

**1.1. Especificações e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
1	Guia de arrecadação municipal (por meio de guichê)	UN	5033	6,11
2	Guia de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	UN	10733	3,46
3	Guia de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento – caixa eletrônico)	UN	9333	2,55
4	Guia de arrecadação municipal (por meio de Internet)	UN	17266	2,55
5	Guia de arrecadação municipal (por meio de débito automática em conta corrente)	UN	3735	2,55
6	Por registro, na disponibilização de arquivo de retorno	UN	100	0,38

**1.2. Da natureza do objeto**

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se o credenciamento dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em razão da manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP, posto que o Município não dispõe de estrutura suficiente e preparada para a realização dos serviços de forma direta.

Além disso, o objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária municipal, destacando-se as seguintes vantagens: a) eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas, além da melhoria na prestação de serviços públicos; b) eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e conveniência viabilizar o credenciamento de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





instituição financeira, cujo objeto restringe-se a arrecadação de todos os tributos, taxas emolumentos de titularidade da Administração Pública Municipal.

Trata-se de medida de grande importância para o Município, uma vez que viabiliza a arrecadação, bem como o atendimento aos contribuintes, que passam assim a ter mais canais de recebimentos a sua disposição.

### **3. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO**

- 3.1.** Não será adotado o Sistema de Registro de Preços–SRP.
- 3.2.** Não haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)
- 3.3.** Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que a participação em regime de Consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.
- 3.4.** Será admitida a participação de cooperativas.
- 3.5.** Não será admitida a subcontratação.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** A Instituição Financeira deverá apresentar documento de autorização de funcionamento como instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente.

**4.2.** Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: Art. 16 da lei nº 14.133, de 01 de abril 2021. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**5.1.** Da forma de prestação de serviços:

**5.1.1.** Obriga-se a empresa vencedora:

- a) A Instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital, minuta do contrato e termo de referência.
- b) A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela a Instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**5.1.2.** Obrigações da contratada:

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





- I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de finanças que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento;
- II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela diretoria de finanças;
- IV. Comunicar formalmente ao Município, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Credenciada que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V. A informação recebida nos documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- VI. A Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- VIII. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- IX. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- X. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XI. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- XII. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIII. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XIV. A Credenciada fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação;
- XV. A Credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
  - a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
  - b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na internet e gerenciador financeiro;
  - c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário/ Banco Postal ou Rede lotérica;
- XVI – As disponibilidades de caixa (recursos financeiros) oriundos do produto da arrecadação advinda deste contrato deverão ser transferidas/depositadas em instituição financeira oficial, a critério da CONTRATANTE, entendendo-se estas como estatais (entidades com personalidade

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP  
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)







jurídica de direito privado sob controle acionário/majoritário do poder público), em cumprimento ao disposto no § 3º, do Artigo 164, da Constituição Federal, e no Artigo 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em atendimento às decisões do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. As transferências /depósitos deverão ser realizados sem ônus para a CONTRATANTE.

## 6. É VEDADA AO CREDENCIADO

- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;
- III. Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - a. enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição, não for disponibilizado ao Município;
  - b. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 7. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a credenciada pelos serviços efetivamente prestados;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII – Entregar a Credenciada;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação / rejeição do arquivo enviado.

## 8. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

**8.1.** O pagamento será efetuado às credenciadas pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira, os seguintes preços:

- I. R\$ 6,11 por documento recebido no guichê de caixa;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





- II. R\$ 3,46 por documento recebido no lotérico/banco postal/ e ou correspondentes bancários;
- III. R\$ 2,55 por documento recebido no autoatendimento ou;  
R\$ 2,55 por documento recebido pela internet;
- IV. R\$ 2,55 por documento recebido débito automático em conta corrente;
- V. R\$ 0,38 por registro, na disponibilização de arquivo de retorno.
- 8.2. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados. A opção deverá constar no **Anexo II** deste edital.
- 8.3. Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.
- 8.4. Para fins de referência, o valor pago pela Prefeitura no exercício de 2023/2024 pelos serviços solicitados nesse Termo de Referência corresponde a um montante de R\$101.640,93 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos).
- 8.5. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo INPC/IBGE, acumulado no período de vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.
- 8.6. As despesas correrão rubricas relativas ao orçamento de 2024.
- 9. DA FISCALIZAÇÃO:**
- 9.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Diretoria de Finanças, sendo gestor o próprio Diretor de Finanças, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**10. QUANTITATIVOS:**

a) Quantidade estimada de carnês, parcelas, inadimplência, cota única:

ITEM	TRIBUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	Nº DE PARCELAS
1	ISS/TAXAS DIVERSAS	700	8
2	IPTU	7.500	10
3	DÍVIDA ATIVA	500	Até 12x
PERCENTUAL ESTIMADO DE INADIMPLÊNCIA			25%
TOTAL ESTIMADO DE LÂMINAS			46.100

c) quantidade estimada de autenticações (período de 12 meses), considerando estimativa de inadimplência e pagamento em cota única:

Quantidade estimada de **46.100** autenticações efetivas no período de 12 meses.

**ISS / TAXAS**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CARNÊS EMITIDOS	INADIMPLENTES	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	PAGAMENTO EM PARCELAS
700	175	175	350
<b>Total estimado de autenticações</b>			<b>2.975</b>

CARNÊS EMITIDOS	INADIMPLENTES	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	PAGAMENTO EM PARCELAS
7.500	1.875	1.875	3.750
<b>Total estimado de autenticações</b>			<b>39.375</b>

DÍVIDA ATIVA			
CARNÊS EMITIDOS	INADIMPLENTES	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	PAGAMENTO EM PARCELAS
500	150	150	300
<b>Total estimado de autenticações</b>			<b>3.750</b>

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

### 11.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

- O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- A Instituição declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência ao credenciamento se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamento realizados pelo contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

Nome: Júlio César Passos Gonçalves
Cargo: Diretor de Administração
E-mail: julio.cesar@nazarepaulista.sp.gov.br

### Fiscal:

Nome: Júlio Sergio Ramos
--------------------------

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Cargo: Diretor Financeiro

E-mail: financeiro@nazarepaulista.sp.gov.br

### 13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/ OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Júlio César Passos Gonçalves

Cargo: Diretor de Administração

E-mail:julio.cesar@nazarepaulista.sp.gov.br

#### CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

**PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** Qualquer empresa poderá solicitar o seu credenciamento pelo período previsto no preâmbulo do edital.

**JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:** Será credenciada a(s) empresa(s) que atendeu todos os critérios de credenciamento exigidos nesse edital, tonando elegível à prestação do serviço.

#### CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**PAGAMENTOS:** O pagamento será efetuado à Contratada, pelas guias geradas pela Contratante e arrecadadas pela Contratada, que realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total.

a) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Imediato, conforme solicitação emitida pelo setor competente.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos de acordo com o art.107 Lei n.º 14.133, de 2021.

No caso de prorrogações o índice de reajuste utilizado será o INPC.

**JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO:** A Prefeitura poderá realizar a contratação de 01 (uma) ou mais empresas, conforme sua necessidade, sendo utilizado com critério de classificação a votação majoritária dos servidores.

#### OUTRAS EXIGÊNCIAS

##### JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DEVERÁ SER APRESENTADO:

1.1. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da interessada e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido a somatória de atestados para comprovação do respectivo período.

A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU. Acórdão nº 3121/2016- TCU Plenário (...) 10.5 Na mesma linha de voto, a exigência de atestado de prestação de serviço por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

**1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2.024.

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito**

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)







**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO  
CHAMADA PÚBLICA Nº..... – MEMORANDO Nº.....**

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

OBJETO: [Descrever o objeto conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência]

Nós, [Nome da Proponente], na qualidade de proponentes, declaramos, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os preços estipulados no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	CANAL DE ATENDIMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
XX	XXXXXXXXX	UN	XXX	XXXX

Declaramos ainda que os produtos e/ou serviços ofertados atendem plenamente às especificações exigidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Certificamos que os preços indicados acima contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguros, frete e lucro.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
CHAMADA PÚBLICA nº XXX/XXXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/XXXX**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Nazaré Paulista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura e identificação do representante legal da empresa interessada)

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





## **ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP**

**Setor Requisitante:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### **A. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal do Município de Nazaré Paulista/SP, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet e auto-atendimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Em atendimento à gerência Municipal de Administração e Finanças do Município.

### **B. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021). Neste caso, o objeto se classifica como bem comum.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A presente análise tem por objeto fornecer informações para subsidiar a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos. O serviço de arrecadação de receitas públicas no âmbito municipal mostra-se indispensável, visto que o mesmo exige alto grau de disponibilidade dos serviços, e com uma infraestrutura adequada que garantam o bom atendimento dos munícipes, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

De fato, atualmente vislumbra-se que o município necessita implementar mecanismos efetivos para o incremento de suas receitas, facilitando as condições disponíveis aos munícipes para o recolhimento de tributos dentro dos prazos legais aplicáveis, de modo a agilizar o processo de arrecadação.

Outra vantagem significativa na utilização dos serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente pelo fato de estarmos vivenciando a era digital, no qual todos os mecanismos de comunicação e solução de problemas tendem a ser integralmente sistemáticos. Desta forma, sabe-se que as instituições da rede bancária utilizam o padrão FEBRABAN de boletos, e que em princípio, todas poderiam fornecer esse tipo de serviço ao município de Nazaré Paulista/SP.

Posto isto, considerando que é imprescindível no mundo atual a integração tecnológica entre o sistema automatizado para que os munícipes possam desfrutar de uma prestação de serviços eficaz e célere, faz-se necessária a presente contratação.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





## II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL/ ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Município de Nazaré Paulista ainda não criou o seu Plano de Contratação Anual.

A contratação se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

## III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.
2. Para a presente contratação, as instituições financeiras deverão disponibilizar assistência atodos os contribuítes públicos do município de Nazaré Paulista/SP para que estes possam ter todo o suporte técnico aos sistemas da instituição financeira, canais de atendimento para saneamento de dúvidas, esclarecimentos e orientações quanto ao processamento dos métodos, objeto desta contratação.
3. A Instituição Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e na contratação, para a continuidade da prestação do serviço.
4. A Instituição contratada não poderá interromper a prestação do serviço durante toda a vigência contratual.
5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A partir da análise do processo anterior deflagrado por este Município, cujo objeto do credenciamento de instituições financeiras (bancos) para executar os serviços de arrecadação dos tributos municipais, por meio das respectivas guias “DAM”, bem como para disponibilização de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes lotéricas, e afins), para os serviços de recolhimento de tributos, chegou-se à estimativa do seguinte quantitativo anualde Guias a serem recolhidas;

ITEM	DESCRIÇÃO	HISTÓRICO ANO 2022	HISTÓRICO ANO 2023	HISTÓRICO ANO 2024	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA PARA 2025
1	Guia de arrecadação municipal(por meio de guichê)	4207	4628	5091	<b>5033</b>
2	Guia de arrecadação municipal(por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	7012	7713	8485	<b>10733</b>
3	Guia de arrecadação municipal (por meio de auto-atendimento – caixa eletrônico	8064	8870	9757	<b>9333</b>
4	Guia de arrecadação municipal(por meio de Internet)	12973	14270	15697	<b>17266</b>

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





5	Guia de arrecadação municipal (por meio de débito automática em conta corrente)	2807	3088	3395	<b>3735</b>
6	Por registro, na redistribuição de arquivo de retorno	40	60	80	<b>100</b>

As quantidades estimada para arrecadação de tributos no exercício de 2025 total de guias é 46.100, considerando histórico ocorrido nos exercícios dos anos de 2022, 2023 e 2024. Foram levantadas pelo Departamento de Tributos e Cadastros de Nazaré Paulista/SP.

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
46.100 - lâminas	Arrecadações	Todos os procedimentos

#### V. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em análise de mercado, identificou-se que atualmente existem pelo menos 02 (dois) cenários para suprir essa demanda, os quais serão apresentados a seguir:

##### 1. CENÁRIO 01: PREGÃO ELETRÔNICO

Descrição: Trata-se de contratação de instituição financeira para prestação de serviços na modalidade cobrança bancária boleto registrado, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônico, no qual fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE, por se tratar de bem COMUM

##### 2. CENÁRIO 02: CREDENCIAMENTO

Descrição: Trata-se de contratação de instituição financeira para prestação de serviços na modalidade cobrança bancária boleto registrado, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônico, no qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

CONCLUSÃO: Diante dos elementos expostos, a opção escolhida para atendimento da demanda é o CENÁRIO 02, pois, o credenciamento se mostra a melhor solução no presente caso, porquanto possibilita a todas as empresas interessadas, fornecer segundo condições pré-estabelecidas, o que, a rigor, vem ao encontro do que o município pretende nesta contratação, que é, indubitavelmente, fornecer facilidades ao maior número de contribuintes municipais, que, razoavelmente, não possuem contas abertas sob uma única instituição.

Sendo assim, possibilitar o credenciamento/contratação de vários fornecedores interessados, fará com que um número maior de contribuintes se mostre alcançado com a contratação de tal serviço.

Pelos mesmos motivos, portanto, afasta-se, por ora, a contratação de uma única instituição, pois, certamente, excluiria o benefício de parte da população, tornando demasiadamente restrito o objeto

#### VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)







A estimativa de valores para esta contratação, foram baseadas em pesquisas com fornecedores do ramo e painéis de preços.

Os valores levantados foram estimados com base nos possíveis itens que atenderão ao descritivo quando o Termo de Referência for elaborado. Como o momento do levantamento de valores ainda é estimado, os valores apresentados são apenas especulativos, por não ser realizado pelo setor especializado e por ainda não haver, de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos produtos/serviços. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação.

Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado. Deste modo, segue abaixo a estimativa de valores para a contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CAIXA ECONOMICA (ADITIVO 2024) NAZARÉ PAULISTA/SP	SICREDI (ORÇAMENTO) 19/12/2023
1	Guia de arrecadação municipal (por meio de guichê)	6,11	5,94
2	Guia de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	3,46	3,99
3	Guia de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento – caixa eletrônico)	2,55	3,49
4	Guia de arrecadação municipal (por meio de Internet)	2,55	3,49
5	Guia de arrecadação municipal (por meio de débito automática em conta corrente)	2,55	3,49
6	por registro, na disponibilização de arquivos de retorno	0,38	0,0

#### VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Consistirá na contratação de instituição bancária para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Arrecadação Municipal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Gerência Municipal de Administração e Finanças do município de Nazaré Paulista - SP. Por se tratar de credenciamento de empresa para prestação de serviços para o mesmo objeto, não se vislumbrou qualquer perda da economia de escala, ao contrário, a Administração fará com que a prestação de serviços atinja o maior número possível de contribuintes, ao passo que a execução simultânea se torna vantajosa para o Município

#### VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

No presente caso, demonstra-se que a contratação será por item, qual seja para a prestação de serviços bancários será necessário que a instituição bancária ofereça a qual deseje presta os serviços necessários a Administração Pública.

De fato, esta é a prática de mercado das instituições bancárias ao ofertar a prestação de serviços que engloba todas as necessidades da Administração Pública, razão pela qual a decisão da Administração em não parcelar o objeto mostra-se necessária a presente contratação, mormente por esta solução estar em consonância com às práticas daquele setor econômico e assim buscando o melhor aproveitamento do objeto.

#### **IX. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente contratação, sinteticamente, tem o condão de operar efeitos concretos nos seguintes âmbitos:

- a) Melhoria da eficiência no processo relativo à arrecadação de receitas municipais;
- b) Facilidade e conforto aos munícipes no que toca à forma de recolhimento dos tributos e outras tarifas aplicáveis;
- c) Aumento das receitas municipais ao longo do exercício financeiro corrente.

#### **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Não será necessária adoção de nenhuma providência a não ser as que esta Administração Municipal já dispõe.

#### **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessário qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

#### **XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

Entendemos que não há como se prever impactos ambientais diretos em relação ao uso do presente contrato, uma vez que a empresa contratada tão somente irá gerenciar, via sistema, o serviço contratado.

#### **XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Ante todo o exposto, os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, no processo de arrecadação das receitas municipais disponíveis, atendendo-se o interesse público em grandeproporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios, em curto e longo prazo, que a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra VIÁVEL e RECOMENDADA a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

JÚLIO CÉSAR PASSOS  
GONÇALVES  
Diretor de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP  
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**ANEXO V- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>CNPJ n°</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
<b>ENDEREÇO</b>		<b>N°</b>
<b>CIDADE</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CEP</b>
<b>FONE</b>	<b>FAX</b>	<b>E-MAIL</b>
<b>REG. JUNTA COMERCIAL</b>		<b>DATA REG. JUNTA COMERCIAL</b>
<b>NOME COMPLETO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO</b>		
<b>RG</b>	<b>CPF</b>	

**Obs:** Em caso de representação por Procurador, juntar o instrumento de mandato específico para a assinatura do Contrato.

**DADOS BANCÁRIOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO**

<b>Banco</b>	
<b>Agência</b>	<b>Conta</b>

**CONTATO FINANCEIRO**

<b>Responsável</b>		
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone</b>	<b>Ramal</b>

Local / Data  
(Carimbo e assinatura do Responsável pelas informações)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e anexar na plataforma.



**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**MEMORANDO: XXXX/20XX**

**CONTRATO Nº XXX / 2024**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. ...., e a empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ....., , neste ato representado pelo Sr. ...., titular do RG nº ....., e do CPF nº ..... a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de credenciamento na modalidade ..... Nº / , que se acha juntada ao Memorando nº XXXX/20XX.

**2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES**

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s):

**2.1.1. Contratação XXXXXxxx, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:**

ITEM	CANAL DE ATENDIMENTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

**2.2.** Será considerado para efeito de penalidades, o valor de R\$101.640,93 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos), pago pela Prefeitura no exercício de 2023/2024.

**2.3.** Vincula esta contratação, independente de transcrição:

**2.3.1.** Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital de chamamento;

**2.3.3.** A Proposta do Contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Imediato, conforme solicitação emitida pelo setor competente.

**2.5.** A execução deverá ser realizada no prazo e local acima indicados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

**2.6. GESTOR E FISCAL:** O CONTRATANTE designa como GESTOR DO CONTRATO XXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, cargo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e como FISCAL XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, cargo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3. PRAZOS**

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de XX (XXX) XXXX, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





**4.1. PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor (es) expresso(s) na clausula 2ª.

**4.1.1.** O pagamento será efetuado após a comprovação da execução do serviço e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**4.1.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XX** de correção monetária.

**4.2. REAJUSTAMENTO**

**4.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.

**4.2.2.** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **XX**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.

**4.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**4.2.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

**4.2.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**4.2.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

**4.2.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5. SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

**6. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**7.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** Der causa a inexecução total do contrato;

**7.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.1.5.** Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

**7.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1. Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br







**7.2.2. Impedimento de Licitar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

**7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., e 7.1.8, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).

**7.2.4. Multa:**

**7.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**7.2.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**7.2.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**7.2.5.** A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021)

**7.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**8.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**8.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

**8.3.** A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

**8.4.** A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produto serviços em desacordo com o objeto do credenciamento, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**9.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo de credenciamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

**10.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

**10.3.** A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





- 10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 10.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.024.

-----  
**PREFEITURA**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**  
-----

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





## ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)







## ANEXO VIII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

<b>CHAMADA PÚBLICA n.º:</b>
<b>MEMORANDO n.º:</b>
<b>OBJETO:</b>

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**ENDEREÇO:**

(Rua, Avenida, complemento e n.º, bairro)

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento para o objeto XXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital de Chamada Pública n.º XXX/20XX, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro ainda que, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- Não nos enquadrados nas situações previstas no 2.4. do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos inteiramente com os Termos do Edital e de seus anexos.

Data:

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da empresa interessada)

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1E4-7BC3-6BF4-8968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF 281.XXX.XXX-82) em 11/12/2024 15:18:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1E4-7BC3-6BF4-8968>